



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 9º-C, ao inciso V do *caput* do art. 9º-C e aos §§ 1º a 6º do art. 9º-C, todos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-C.** Fica instituída a Comissão Nacional de Avaliação da Formação Médica, de caráter permanente e deliberativo, responsável por estabelecer diretrizes gerais, acompanhar a implementação e avaliar periodicamente os resultados do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica, integrada por:

.....

V – de entidades representativas da educação médica e das instituições de ensino superior que ofertem cursos de graduação em Medicina.

§ 1º Os membros da Comissão Nacional de Avaliação da Formação Médica serão designados para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, e a presidência será exercida, pelo mesmo prazo, de forma alternada entre os representantes indicados, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Compete à Comissão Nacional de Avaliação da Formação Médica:

I – estabelecer as diretrizes gerais do Enamed, inclusive quanto à matriz de referência, aos critérios de proficiência e aos aspectos metodológicos e operacionais do exame;

II – definir os critérios técnicos para a elaboração, a aplicação e a operacionalização do Enamed, observado o disposto na legislação aplicável;

III – acompanhar a implementação do Enamed e avaliar periodicamente seus resultados;



IV – estabelecer os critérios e os procedimentos para certificação da aprovação no Enamed e para a transmissão segura das informações necessárias à instrução dos pedidos de inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina;

V – assegurar a articulação entre a avaliação da formação médica e os requisitos para o exercício profissional;

VI – sugerir e aprovar aperfeiçoamentos metodológicos e operacionais do Enamed; e

VII – propor modelo de financiamento do Enamed e hipóteses de gratuidade total ou parcial para o estudante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os demais atos necessários à criação e ao pleno funcionamento da Comissão Nacional de Avaliação da Formação Médica, inclusive quanto aos critérios de indicação, substituição e recondução de seus membros, serão estabelecidos em ato conjunto do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira.

§ 4º A Comissão Nacional de Avaliação da Formação Médica poderá convidar, em caráter consultivo, outros representantes do Poder Público e entidades da sociedade civil representativas da medicina e da educação, a fim de contribuir com o exercício de suas competências.

§ 5º As decisões da Comissão Nacional de Avaliação da Formação Médica deverão respeitar as competências legais do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina, vedada a substituição das atribuições próprias de cada órgão.

§ 6º O Ministério da Educação prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão e à execução do Enamed, observadas as diretrizes aprovadas nos termos deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, institui o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed) como instrumento destinado não apenas à avaliação da formação médica, mas também à aferição da proficiência



necessária ao exercício profissional, à supervisão dos cursos de graduação em Medicina e à formulação de políticas públicas nas áreas de educação e saúde.

A relevância e a amplitude dos efeitos produzidos pelo Enamed justificam a existência de instância permanente de governança capaz de reunir os principais atores envolvidos na formação médica, na regulação profissional e na organização do sistema de saúde. A redação original do art. 9º-C limita-se a prever que o Ministro de Estado da Educação poderá instituir comissão de caráter consultivo para acompanhamento do exame, solução que se revela insuficiente diante da complexidade e da importância da matéria.

A presente emenda transforma a comissão em órgão permanente e deliberativo, assegurando a participação do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira e de entidades representativas da educação médica e das instituições de ensino superior que ofertam cursos de graduação em Medicina.

A composição proposta busca conferir maior legitimidade técnica e institucional ao processo de definição das diretrizes do Enamed, permitindo que decisões relacionadas à matriz de referência, aos critérios de proficiência, aos procedimentos de certificação e aos aperfeiçoamentos metodológicos sejam construídas de forma plural e qualificada.

A participação do Ministério da Saúde mostra-se especialmente relevante em razão da estreita vinculação entre a formação médica e as necessidades do Sistema Único de Saúde. Da mesma forma, a presença do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira contribui para aproximar a avaliação da formação profissional das exigências éticas, técnicas e assistenciais inerentes ao exercício da Medicina.

Também é fundamental assegurar a participação das entidades representativas da educação médica e das instituições de ensino superior, que acumulam experiência acadêmica e conhecimento técnico indispensáveis ao aperfeiçoamento contínuo do exame e ao fortalecimento da qualidade da formação médica no País.



A proposta preserva integralmente as competências legais do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina, sem promover sobreposição de atribuições ou interferência indevida nas funções próprias de cada instituição.

Dessa forma, a emenda fortalece a governança do Enamed, amplia sua legitimidade institucional, favorece a construção de consensos técnicos e contribui para a consolidação de um sistema de avaliação da formação médica mais transparente, participativo e alinhado aos interesses da sociedade brasileira.

Sala da comissão, 24 de junho de 2026.

Deputado Dr. Zacharias Calil
(MDB - GO)

